



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO



Representação 002.6/2020

1. O Deputado Valdir Vital Cobalchini requer o adiamento da sessão de deliberação da denúncia. Destaca ser necessário conhecer dos termos do inquérito n. 1.427/DF, do qual se fez requerimento ao Ministro relator. Segundo o ilustre membro deste Tribunal, o inquérito "*traz as justificativas da Polícia Federal para embasar a inexistência de indícios do envolvimento do Senhor Governador, na negociação [da compra dos respiradores, causa de pedir da representação em curso]*".

2. Por outro lado, a defesa do Representado já havia ensaiado, a despeito de qualquer autorização, a juntada de determinadas peças, entre elas o relatório da autoridade policial no questionamento; e, mais recentemente (em 07.12.2020), peticionou, também, que se dê ciência aos membros deste Tribunal Especial do Ofício TCE/SC/GAP/PRES/21323/2020, de 04 de dezembro último, onde se aponta "*que não foi identificada a existência de prática de ato ilegal por parte do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina*". Ao fim, reafirma o pedido de juntada das peças do inquérito tão logo se recebam suas peças, se assim for deferido pelo Ministro relator.

3. Observei ao deferir que fosse oficiado ao relator do inquérito n. 1.427/DF que o julgamento não estava condicionado ao seu deferimento. A independência de instâncias assim permite. De toda sorte, a celeridade do processo não pode comprometer o contraditório, sobretudo quando o anseio por documentos e evidências se revela em tantas quadras.

Diferente do que se via no pedido de *impeachment* precedente, diversos elementos circunstanciais escaparam inclusive da análise da comissão que autorizou o processamento porque lhe são contemporâneos. Exemplo disso é a recente manifestação do Tribunal de Contas do Estado a que alude a defesa. Além disso, outros elementos estavam, como estão, pela sua natureza, inacessíveis, tal como a investigação em curso no STJ que, embora se desconheça o conteúdo, os seus termos já foram anunciados e poderão, eventualmente, influenciar

21-1



TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO



objetivamente ainda nesta fase inicial de processamento do pedido de impedimento.

Ademais, qualquer elemento de prova novo exige o compartilhamento com todos os atores (julgadores e partes), e a rigor não haveria tempo hábil para dar conhecimento a todos e realizar a sessão sem comprometer a apreciação sequer mesmo do ofício juntado agora pela defesa.

4. Em razão desse cenário, em que não se pode dispensar elementos sem malferir o contraditório, suspendo a realização da sessão agendada para o dia 14 de dezembro de 2020.

5. Determino ainda, desde já, que se dê vista aos Julgadores e aos Denunciantes do ofício TCE/SC/GAP/PRES/21323/2020, juntado pela defesa.

Intime-se. Publique-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2020.


DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
PRESIDENTE

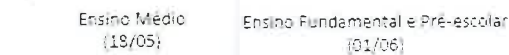


Estudo de caso: Portugal

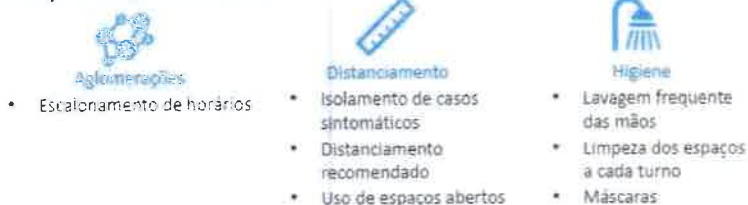
Ficha técnica

- População: 10,28 milhões
- Primeiro caso: 02/03
- Fechamento das escolas: 16/03
- Início da reabertura das escolas: 18/05
- Status das escolas: abertas

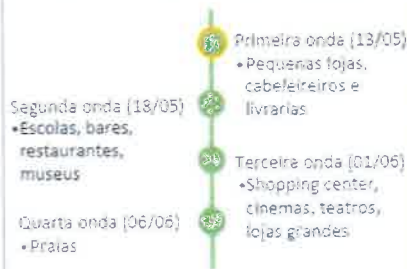
Linha do tempo de reabertura das escolas



Principais medidas de controle



Linha do tempo de reabertura geral



Fonte: Direção-Geral da Educação de Portugal

33

Com tais dados comprova-se a afirmação da OMS; de que a reabertura do sistema escolar não é determinante para a disseminação da pandemia.

Sala das Sessões,
Deputado Mauricio Eskudlark
Deputado Sargento Lima
Deputado Milton Hobus
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputada Ana Campagnolo
Deputado Dirce Heiderscheidt
Deputado Marcos Vieira
Deputado Kennedy Nunnes

* * *

**TRIBUNAL ESPECIAL DE
JULGAMENTO**
**TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA N.
6/2020**
REPRESENTAÇÃO N. 0002.6/2020

Representado: Carlos Moisés da Silva
Advogados: Marcos Fey Probst (OAB/SC 20.781)
Edinardo Luiz Brustolin (OAB/SC 21.087)
Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (OAB/SC 41.393)
Denunciante: Hélio Cesar Bairros (OAB/SC 6.268)
Denunciante: Bruno de Oliveira Carreirão (OAB/SC 34.565)
Denunciante: Beatriz Campos Kowalski (OAB/SC 38.987)
Denunciante: Marcelo Batista de Sousa
Advogado: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)
Denunciante: Carlos Alberto Vieira
Denunciante: Fernando de Mello Vianna
Advogado: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)
Denunciante: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)
Denunciante: Dulcianne Beckhauser Borchardt (OAB/SC

29.250) Denunciante: Anselmo Cerello (OAB/SC 31.519)
Denunciante: Ivo Borchardt (OAB/SC 12.015)
17.082) Denunciante: Gabrielle Beckhauser Rodriguez (OAB/SC

Denunciante: Aduino Bekchauser (OAB/SC 2.231)
Denunciante: Josué Ledra Leite (OAB/SC 23.602)
Denunciante: Filipe Henrique Brolese
Advogado: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)
Denunciante: Sérgio da Cunha Cardoso
Advogado: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)

Denunciante: Nelson Lucera Filho

Advogado: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)

1. O Deputado Valdir Vital Cobalchini requer o adiamento da sessão de deliberação da denúncia. Destaca ser necessário conhecer dos termos do inquérito n. 1.427/DF, do qual se fez requerimento ao Ministro relator. Segundo o ilustre membro deste Tribunal, o inquérito "traz as justificativas da Polícia Federal para embasar a inexistência de indícios do envolvimento do Senhor Governador, na negociação [da compra dos respiradores, causa de pedir da representação em curso]".

2. Por outro lado, a defesa do Representado já havia ensaiado, a despeito de qualquer autorização, a juntada de determinadas peças, entre elas o relatório da autoridade policial no questionário; e, mais recentemente (em 07.12.2020), peticionou, também, que se dê ciência aos membros deste Tribunal Especial do Ofício TCE/SC/GAP/PRES/21323/2020, de 04 de dezembro último, onde se aponta "que não foi identificada a existência de prática de ato ilegal por parte do Senhor Governador do Estado de Santa Catarina". Ao fim, reafirma o pedido de juntada das peças do inquérito tão logo se recebam suas peças, se assim for deferido pelo Ministro relator.

3. Observei ao deferir que fosse oficiado ao relator do inquérito n. 1.427/DF que o julgamento não estava condicionado ao seu deferimento. A independência de instâncias assim permite. De toda sorte, a celeridade do processo não pode comprometer o contraditório, sobretudo quando o anseio por documentos e evidências se revela em tantas quadras.

Diferente do que se via no pedido de *impeachment* precedente, diversos elementos circunstanciais escaparam inclusive da análise da comissão que autorizou o processamento porque lhe são contemporâneos. Exemplo disso é a recente manifestação do Tribunal de Contas do Estado a que alude a defesa. Além disso, outros elementos estavam, como estão, pela sua natureza, inacessíveis, tal como a investigação em curso no STJ que, embora se desconheça o conteúdo, os seus termos já foram anunciados e poderão, eventualmente, influenciar objetivamente ainda nesta fase inicial de processamento do pedido de impedimento.

Ademais, qualquer elemento de prova novo exige o compartilhamento com todos os atores (juízes e partes), e a rigor não haveria tempo hábil para dar conhecimento a todos e realizar a sessão sem comprometer a apreciação sequer mesmo do ofício juntado agora pela defesa.

4. Em razão desse cenário, em que não se pode dispensar elementos sem malferir o contraditório, suspendo a realização da sessão agendada para o dia 14 de dezembro de 2020.

5. Determino ainda, desde já, que se dê vista aos Juízes e aos Denunciantes do ofício TCE/SC/GAP/PRES/21323/2020, juntado pela defesa.

Intime-se. Publique-se.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2020.

**DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER
PRESIDENTE**

* * *